

**EMENDA N.º 1 - CCJ
(MODIFICATIVA)**

**À PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA N.º 59/2013, que
"acrescenta a alínea 'e' ao inciso VI do
art. 128 da Lei Orgânica do Distrito
Federal".**

Dê-se ao artigo 1º da proposição a seguinte redação:

Art. 1º. O inciso VI do art. 128 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea e:

Art. 128 (...)

(...)

VI – (...)

(...)

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser."

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

